COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.759, DE 2016

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que "Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dá outras providências", para vedar a cobrança compulsória da contribuição sindical anual dos trabalhadores temporários.

Autor: Deputado PEDRO CUNHA LIMA

Relator: Deputado VICENTINHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para vedar o recolhimento obrigatório da contribuição sindical pelos trabalhadores temporários.

A matéria foi distribuída, em regime de tramitação ordinária, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Como consta da ementa do projeto em análise, a sua intenção é a de vedar a cobrança compulsória da contribuição sindical anual dos trabalhadores temporários.

Todavia a proposta foi apresentada no ano de 2016, em data anterior à aprovação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, também conhecida como reforma trabalhista, e que tornou optativa a contribuição sindical ao promover alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Com a sua aprovação, o art. 579 da CLT ficou assim redigido:

Art. 579. O desconto da contribuição sindical **está condicionado à autorização prévia e expressa** dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.

Desse modo, ao constatar que o objeto pretendido pela proposta em tela já se encontra contemplado na legislação vigente, somos levados a nos posicionar pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.759, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado VICENTINHO Relator

2021-7236



